



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGUATU



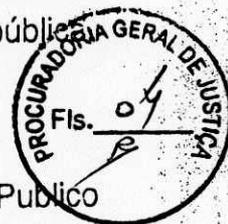
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio dos Promotores de Justiça que este subscrevem, Aureliano Rebouças Júnior e Francisco das Chagas da Silva, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, perante as Promotorias de Justiça de Iguatu/CE, e o **MUNICÍPIO DE IGUATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Rui Barbosa, S/N, bairro São Sebastião, Iguatu/CE, na pessoa da Secretária de Administração e Finanças, Francicleuba Vasconceios Aragão, CPF nº 419-376-003-00. Identidade nº 2006029023661-SSP-CE, residente na rua Joaquim Honório Cavalcante, 131, Areias, Iguatu/CE, e Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Maria Socorro Feitosa, CPF nº 569.101.263-00. RG nº 1400280-87 SSP-CE, residente na rua 6, nº 24, bairro Altiplano, Iguatu-CE, acompanhado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Vinicius Sales Bernardo, OAB-CE 24151, com o propósito de observar os preceitos constitucionais e legais atinentes à Administração Pública.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto fiscal da Lei e defensor dos interesses da sociedade tem o dever de buscar a efetividade do direito de todos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República promovendo as medidas necessárias a sua garantia;



CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela segurança da sociedade;

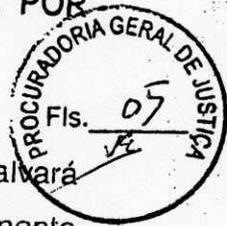
CONSIDERANDO os recentes incêndios que ocorreram no município de Iguatu, que colocaram em risco a vida de várias pessoas;

CONSIDERANDO que toda edificação de uso coletivo, seja residencial, comercial, industrial, etc., deve possuir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, documento que comprova que o prédio possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, que constitui título executivo extrajudicial, com supedâneo no artigo 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, consoante as cláusulas seguintes, que não impedirão os acordantes de manterem ou desenvolverem outras ações para garantia dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a exigir o projeto de prevenção contra incêndio e pânico ou o projeto simplificado de acordo com as exigências da Lei Estadual nº 13.556/2004 e respectivas normas técnicas/ resoluções, submetendo a posterior análise do Corpo de Bombeiros, para a emissão de alvará de construção/habite-se e funcionamento de edificações, **sob pena de aplicação de multa pessoal ao**

Secretario Municipal responsável de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), POR CADA ALVARÁ FORNECIDO DE MANEIRA IRREGULAR.



§ Único. A responsabilidade pela emissão do alvará de construção e habite-se é da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e no que tange ao alvará de funcionamento é da Secretaria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA. A secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano só deverá fornecer o "habite-se" após a apresentação do certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, sob pena de aplicação de multa pessoal correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais) em desfavor do Secretario responsável pela referida pasta, sendo destinada ao Fundo de que cuida o artigo 13, da Lei nº. 7.347/85.

CLÁUSULA TERCEIRA. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Ministério Público Estadual pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Iguatu.

CLÁUSULA QUARTA. O presente compromisso de ajustamento de conduta produz efeitos legais a partir desta data.

CLÁUSULA QUINTA -- O Ministério Público e o COMPROMISSÁRIO poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor retificação ou complementação a este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias ao inteiro cumprimento do termo, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a promover as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.



CLÁUSULA SEXTA – As obrigações estipuladas neste termo de compromisso não impedem outras sanções administrativa, cível e penal, bem como outras medidas de natureza administrativa e judicial previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Como forma de dar amplo conhecimento à população, fica desde já autorizado o envio de cópia deste termo de ajustamento de conduta à imprensa, para divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Ajuste de Conduta, apesar dos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, após comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas deste TAC, salvo motivo de caso fortuito e força maior, o **COMPROMISSÁRIO** faltoso sofrerá as sanções previstas neste termo e nas leis, valendo a presente convenção desde já como título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, combinado com os arts. 585, II, do CPC e 1.533 do Código Civil, devendo o valor total da multa ser revertido para o Fundo Estadual dos Direitos Difusos, através de depósito em conta bancária na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Agência: 919 – ALDEOTA, Conta: 23291-8. Operação: 006, Nome: **FDID CONTA GESTAO**.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatu/CE, em 16 de janeiro de 2014.



AURELIANO REBOUÇAS JÚNIOR

Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Iguatu

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Promotor de Justiça do JECC

FRANCIGLEUBA VASCONCELOS ARAGÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de Iguatu

MARIA SOCORRO FEITOSA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE IGUATU

DR. VINICIUS SALES BERNARDO, OAB-CE 24151

Procurador Geral do Município de Iguatu

Testemunhas:

ANTONIO JADER ARAÚJO BATISTA

Técnico Ministerial

LIANDRA MENEZES DE OLIVEIRA

Servidora Terceirizada do Ministério Público